LEI nº. 2.613/96, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos da Lei nº. 1202/93, de 11 de junho de l.993.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1202/93, de 11 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Recíproca em Atividades de Interesse Comum, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da apresente Lei."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº. 1202/93, de 11 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas para execução desta Lei serão à conta da receita originária da Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais (Royalties), nos termos do Primeiro Termo Aditivo em anexo."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos seis dias do mês de Setembro de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas